



PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coroaci

ANO REF.: 2018

EXAME INICIAL

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação, protocolizada neste Tribunal, em 29/12/2017, pela Sra. Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci, relatando sobre as dificuldades de exercer sua função de Controladora Interna junto àquela Câmara Municipal, em razão da sonegação de informações por parte da Presidente daquela Câmara e pelo Setor Contábil.

Após o exame preliminar dos fatos denunciados realizado pela 3ª CFM (exp. 021/2018, às fls. 49 a 52), entendeu, o Exmº Presidente, Conselheiro Cláudio Terrão (fl. 59), pela admissibilidade e autuação da presente Representação, que foi distribuída (fl. 60), ao Conselheiro Relator Licurgo Mourão, que, em despacho, à fl. 61, determinou a intimação da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos denunciados (fls. 01 a 3-v e documentação de fls. 04 a 47).

Intimada por email (fls. 63), a Presidente da Câmara não apresentou nenhuma manifestação, conforme consta na certidão, expedida pela Segunda Câmara, à fl. 64.

Autos conclusos ao Relator, Conselheiro Licurgo Mourão, este determinou, novamente, a intimação da Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, que foi novamente intimada, através de email (fl. 67), não tendo se manifestado nos autos, pela segunda vez, conforme consta da certidão expedida pela Segunda Câmara (fl. 68).

Em despacho, à fl. 69, o Conselheiro Relator Licurgo Mourão determinou o encaminhamento dos presentes autos a esta 3ª CFM para análise inicial, que será realizada a seguir.

2. APRESENTAÇÃO DOS FATOS

A denunciante informou (fls. 02 a 03-v), que solicitou a seguinte documentação à Presidente daquela Câmara Municipal, imprescindível à realização de sua tarefa de controladora interna, que não lhe fora disponibilizada:

- relatório de Gestão Fiscal (2017);
- mapas de gastos com combustíveis e de peças mecânicas utilizadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal;
- informações contábeis necessárias ao exercício do controle interno;
- todos os processos licitatórios realizados em 2017, naquela Câmara Municipal, uma vez que apenas lhe foram disponibilizados os seguintes processos: contratação de assessoria jurídica (Processo nº 001/2017), aquisição de combustível (Processo nº 003/2017), contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara (Processo nº 004/2017) e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara (Processo nº 005/2017), ressaltando, a denunciante que constatou irregularidades nesses processos,



tendo dado conhecimento das mesmas à Presidência da Câmara, por meio do Ofício nº 018/2017, não sabendo informar se foram adotadas medidas saneadoras;

- relatórios de concessão de diárias de viagens (2017);

- pastas dos empenhos das despesas realizadas pela Câmara Municipal, contendo empenhamento, liquidação e pagamento.

Informou, ainda, existirem irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal, e ainda, que o Portal da Transparência daquela Câmara Municipal encontra-se desatualizado, constando os empenhos lançados somente até o mês de agosto de 2017, não contendo informações atinentes às notas fiscais, processos licitatórios e contratos celebrados, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação.

Em suma, alegou existirem fortes indícios de irregularidades e desperdícios na gestão dos recursos financeiros em contratações sem o devido processo legal, descaso com o controle patrimonial, falhas no processamento das despesas e sonegação de informações àquela Controladoria Interna, infringindo o art. 74, § 1º da CF/88.

Ressaltou, por último, que a sonegação de tais informações vem prejudicando o exercício do Controle Interno, razão pela qual, não poderá ser responsabilizada, futuramente, por quaisquer irregularidades cometidas por aquela Câmara Municipal.

3 – ANÁLISE TÉCNICA

Por ocasião da análise preliminar realizada por esta 3ª CFM (exp. 021/2018, de 06/03/2018, às fls. 49 a 52), foi realizada uma pesquisa junto ao SIACE/LRF e

SICOM (relatório às fls. 50-V a 52), tendo sido constatadas as seguintes irregularidades:

3.1 – Irregularidades no SICOM (Histórico Envio Órgão), verificou-se que em 2017 não foram prestadas informações ao SICOM, nem por parte da Prefeitura e nem da Câmara Municipal, tendo o último envio de informações ao SICOM ocorrido em 2016, contrariando, a Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal de Coroaci, o disposto no § 2º do art. 6º, da Instrução Normativa nº 03/2015 deste TCEMG, que assim dispõe:

Art.6º - As informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional serão enviadas ao Tribunal na forma dos leiautes disponibilizados no Portal do Sicom, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, pelo:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Presidente da Câmara Municipal;

[...]

§2º **A omissão de envio das informações referentes à execução orçamentária, financeira e operacional no prazo estabelecido no caput impossibilitará as remessas referentes aos períodos subsequentes e as dos balancetes contábeis, conforme disposto no art. 7º desta Instrução, enquanto perdurar a inadimplência.** (Grifo nosso)

3.2 – Irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Coroaci – ausência de várias informações que deveriam ter sido constadas, de natureza financeira, orçamentária e patrimonial, contrariando a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº12.527/2011), que impõe, aos gestores públicos a obrigatoriedade de disponibilizar informações pormenorizadas e em tempo real de todos os atos praticados por suas unidades gestoras, relativos à receita e à despesa, para a consulta dos cidadãos, em respeito ao exercício do controle social.

3.3 - Sonegação de informações, pela Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, à Controladora Interna que aqui figura como Denunciante, caracterizando infração ao disposto no art. 4º da Decisão Normativa nº 002/2016 deste TCEMG, abaixo transcrito, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno que deverá existir, de forma eficiente e eficaz, em cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios:

Art. 4º **A omissão no dever de** criar, implantar ou **dar efetividade ao sistema de controle interno poderá resultar na aplicação de multa ao responsável pela omissão,** nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de

2008, bem como poderá resultar na emissão de parecer prévio pela rejeição das contas anuais do Chefe do Poder Executivo ou no julgamento pela irregularidade das contas dos Chefes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do responsável por órgão ou entidade submetido à jurisdição do Tribunal.

[...]

Art. 10. Cabe à unidade central do sistema de controle interno, além de outras atribuições fixadas em ato normativo do próprio Poder:

[...]

VI – cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder; (Grifo nosso)

Ressaltou, ainda, a 3ª CFM, no exp. 021/2018 (fls. 49 a 52), que essa sonegação de informações à denunciante, Controladora Interna, pela Presidente da Câmara Municipal também caracteriza infração ao 74 e §1º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 74. Os **Poderes Legislativo**, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º **Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.**

3.4 – Ausência de manifestação nos autos pela Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis, em descumprimento às determinações contidas nos despachos do Exmº Conselheiro Relator Licurgo Mourão (fls. 65 e 69)



Conforme se verifica nas certidões emitidas pela Segunda Câmara (fls. 64 e 68), a Presidente da Câmara Municipal de Coroaci, Sra. Edna Batista dos Santos Reis não se manifestou nos autos.

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se que os autos não se encontram devidamente instruídos para fins de emissão de um parecer conclusivo, necessitando dos seguintes documentos:

4.1. processos licitatórios ou de dispensa ou inexigibilidade, realizados em 2017, pela Câmara Municipal (contratação de assessoria jurídica - Processo nº 001/2017; aquisição de combustível - Processo nº 003/2017; contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal do portal de transparência da Câmara - Processo nº 004/2017 e contratação de serviços de fornecimento de internet no prédio da Câmara - Processo nº 005/2017), bem como, os Processos de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017 e nº 003/2017, objetivando, respectivamente, a contratação de serviços jurídicos e o fornecimento de combustíveis e derivados para atender ao veículo oficial daquela Câmara Municipal.

4.3. Relatório contendo os gastos com combustíveis e peças mecânicas colocadas no veículo de uso exclusivo da Presidência daquela Câmara Municipal (exercício de 2017).

4.4. Relatórios de concessão de diárias de viagens aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal, no exercício de 2017.

À consideração superior.

3ª CFM, 02 de maio de 2018.

Lúcia Helena da Mata Fernandes Frade
Analista de Controle Externo – TC 1705-9



PROCESSO Nº: 1040483

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: Verônica Ricardo Pereira Costa, Controladora Interna da Câmara Municipal de Coroaci

REPRESENTADA: Edna Batista dos Santos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Coaroaci

ANO REF.: 2018

De acordo com a informação de fls. ____ a ____.

Em 02 de maio de 2018, encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas, consoante o despacho do Conselheiro Relator, à fl. 69.

Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7